TC 014.278/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unida de Jurisdiciona da: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando o transcurso do prazo para recolhimento das dívidas imputadas pelo Acórdão 1447/2013-TCU-2ª Câmara, peça 25, documento 49.770.700-0, sem que os responsáveis constantes da tabela abaixo o tenham feito, encaminhem-se os presentes autos à Secex-MA, para autuação dos respectivos processos de cobrança executiva — CBEX, nos termos do art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011:

| Responsável | Ofício | Aviso de recebimento (peça) |
|--|--------|-----------------------------|
| VALBER DA SILVA MELO - Procurador de CLÉIA MARIA TREVISAN VEDOIN | 555 | 38 |
| JOSÉ MIRANDA ALMEIDA | 557 | 47 |
| VALBER DA SILVA MELO - Procurador de LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN | 559 | 39 |
| VALBER DA SILVA MELO - Procurador de PLANAM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA | 561 | 42 |

2. Dessa Cumpre registrar que esta Secretaria não solicitou aos órgãos competentes a inclusão dos nomes dos sobreditos responsáveis no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo de setenta e cinco dias após a notificação, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Decisão Normativa 45, de 15/5/2002

Selog, 7 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SENA LIMA Chefe de Serviço - Selog